

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP -

Lei 14.133/21

Chamamento Público – Análises Clínicas

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- Os contratos de Prestação de serviços de análises clínicas firmados pela SES com base no último chamamento Público, ocorrido em 2017/2018, já ultrapassaram o prazo de 60 meses, estando em fase de prorrogação excepcional por mais 12 meses.
- Disponibilizar exames de análises clínicas é uma obrigação do Estado e a sua contratação, sem o devido respaldo legal, será motivo de apontamentos por parte dos órgãos de controle.
- Os estabelecimentos públicos, que já são em número reduzido no Estado, não têm capacidade operacional para o atendimento total da demanda, sendo necessária a contratação de entidades privadas de forma complementar, nos moldes do artigo 25 da Lei nº 8.080/1990.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

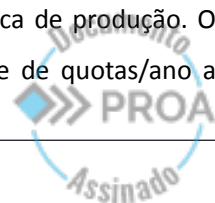
A SES não elaborou Plano de Contratações Anual.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os prestadores de serviços de saúde devem cumprir o estabelecido pela legislação vigente e atender os critérios específicos discriminados no edital: instalações físicas, equipamentos e recursos humanos compatíveis, acesso às pessoas portadoras de deficiência ou disponibilização de meios para viabilizar o atendimento. A SES não tem critérios de sustentabilidade estabelecidos para a compra de serviços de análises clínicas.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a 1ª Coordenadoria Regional de Saúde estimamos a necessidade de 1.471.521 exames/ano, com vistas a atender 40 municípios, que têm o serviço de análises clínicas sob gestão estadual. O quantitativo foi calculado com base em um parâmetro populacional (Pop. estimada TCU 2021), mas também observou o perfil de atendimento do município, avaliando a série histórica de produção. O anexo I, que acompanha o edital, tem discriminada, por município, a quantidade de quotas/ano a serem contratadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de contratação de laboratórios de análises clínicas para a realização de exames aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em geral, o serviço é prestado por entidades privadas com fins lucrativos, sendo de interesse da gestão obter o maior número possível de prestadores que preencham os requisitos de habilitação interessados, a fim de assegurar a cobertura da demanda e a proximidade geográfica dos prestadores e população atendida.

O credenciamento de entidades privadas para a realização do serviço, de forma complementar, nos termos do que estabelece o art. 24 da Lei nº 8.080/1990, viabilizará a oferta de exames em todas as regiões do estado.

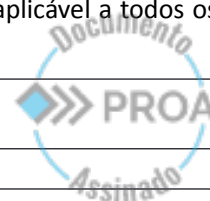
Conforme o Manual de Orientação para Contratação dos Serviços de Saúde elaborado pelo Ministério da Saúde, disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_contratacao_servicos_saude.pdf, o chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A finalidade do chamamento público é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital.

VI – Estimativa de Preço da Contratação

Em 2014 o Estado estabeleceu, através do Memo Circular nº 13/2014, o valor de R\$ 4,50 como sendo o custo médio dos exames de análises clínicas de média complexidade, com base na Tabela SIGTAP e na produção do Estado. Desta forma, a SES utiliza o valor médio, multiplicado pelo número de exames/ano estabelecidos para a população de um determinado município. No caso da 1ª CRS, os 40 Municípios demandam um quantitativo/ano, conforme mencionado no item 4, que multiplicado pelo valor médio – R\$ 4,50, perfaz um total de R\$ 6.621.844,50/ano ($1.471.521 \times R\$ 4,5 = R\$ 6.621.844,50/\text{ano}$)

O preço é fixado pelo contratante, a partir da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses do SUS, sendo o mesmo valor aplicável a todos os prestadores, não havendo, portanto, possibilidade de escolha pelo menor valor.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

O chamamento público se constitui, neste momento, a única alternativa viável para o Estado seguir cumprindo as suas obrigações, enquanto gestor estadual do SUS, tendo em vista que a rede pública não tem condições de atender a demanda, sendo indispensável a contratação de prestadores privados, bem como que o serviço é comumente ofertado por entidades privadas com fins lucrativos.

Com o credenciamento dos prestadores habilitados interessados, é possível ampliar a rede de atendimento da demanda por exames.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os quantitativos de atendimento, conforme a demanda regional, serão rateados entre as entidades credenciadas para atendimento da população local.

Não haverá parcelamento do objeto entre mais de um prestador contratado.

Em caso de rescisão contratual com entidade credenciada, o quantitativo do atendimento será rateado entre as demais credenciadas do município, ou destinado a outros credenciados, de acordo com o critério da maior proximidade do prestador com a população atendida.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa a não deixar a população dos municípios elencados no anexo I desassistidos no que tange a realização de exames de análises clínicas. A contratação significa que o Estado do Rio Grande do Sul pode cumprir o seu papel constitucional, de forma transparente e seguindo as normativas legais para a contratação de serviços. Significa disponibilizar aos usuários do SUS, de forma ambulatorial, um rol de aproximadamente 450 exames – Subgrupo 0202 – média complexidade (anexo V do Edital).

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

Por se tratar de contratos já firmados anteriormente, os servidores das Coordenadorias Regionais de Saúde possuem conhecimento para a condução do processo.

Será atualizado o manual contendo instruções gerais sobre o assunto, o qual será encaminhado aos servidores envolvidos no Chamamento.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não identificamos contratações correlatas em andamento que possam interferir neste processo de contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

Os hospitais públicos e filantrópicos já contratualizados para prestar serviços ao SUS podem ter interesse em assumir ou ampliar os serviços de análises clínicas, havendo, portanto, reflexo na demanda “em aberto” a ser rateada pela via do credenciamento.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

A SES não tem estudos acerca dos impactos ambientais oriundos da contratação de Laboratórios de análises clínicas.

Pela natureza de serviço ambulatorial na área da saúde, há necessidade de destinar corretamente os resíduos.

A depender da natureza do exame, podem haver impactos no organismo das pessoas envolvidas no atendimento e na realização do exame, o que é minimizado pela utilização de equipamentos e medidas de segurança obrigatórios previstos em normativas.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de prestadores, para atuarem de forma complementar ao SUS, é a única alternativa do gestor, sob pena de deixar a população desassistida. Essa modalidade de contratação já é adotada pelo Estado do Rio Grande do Sul há vários anos, com o conhecimento dos envolvidos, fluxos estabelecidos e previsão orçamentária anual.



Nome do documento: ETP_-_chamamento_publico_-_analise_clinica revisado 26_04.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Carla Pertile

SES / DGAE-GAB / 191924501

08/05/2023 17:33:38

